



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações básicas

**Órgão:** Secretaria da Saúde, Assistência Social e Habitação

**Nº do processo:** 18/2024

**Categoria do ETP:** Contratação de empresa qualificada para realizar capacitação de Conselheiros Tutelares.

### 2. Descrição da necessidade

Se faz necessária contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de capacitação dos conselheiros tutelares, a fim de atender as necessidades desde órgão.

O Conselho Tutelar é de grande importância em nosso município, pois defende os direitos da população infantojuvenil, bem como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à vivência familiar e comunitária. Para isso, os conselheiros tutelares devem ser pessoas capazes de realizar um trabalho coerente, com responsabilidade, conhecimento e comprometimento com a causa.

O órgão é composto por 5 conselheiras, Adelita de Almeida Quadros, Andressa dos Santos, Cheila Teresinha Chechi Lampert, Jaqueline Regina Herter e Lucimara Aparecida dos Reis as quais não detem de certificado de curso/capacitação para seu cargo, sendo assim é fundamental a capacitação destas, para a realização de um atendimento correto e em conformidade com os demais órgão correspondentes.

Diante do exposto, há iminente necessidade de contratação de serviços de capacitação das conselheiras tutelares, para viabilização das atividades empenhadas no Município.

### 3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação anual do Município Saldanha Marinho, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

#### **4. Descrição dos requisitos da contratação**

Poderão participar deste as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

A contratada deverá contar com assessoria presencial e on-line, encontros expositivos, dialogados e explicativos com a realização de atividade práticas.

#### **5. Estimativas da quantidade a serem contratadas**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, seque memória de cálculo:

#### **6. Levantamento de mercado**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico. Nesse sentido, para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividade de ensino, pesquisa extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos conforme art. 75 – XV é dispensável de licitação. Nesse aspecto para realizar o valor de mercado nos baseamos nos preços cobrados para os demais municípios para a mesma contratação.

#### **7. Estimativa do valor da contratação**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.460,00, conforme cálculo exposto a baixo:

HORAS	OBJETO	VALOR POR HORA	TOTAL
24 HORAS	Capacitação aos conselheiros tutelares	R\$ 352,50	R\$ 8.460,00

#### **8. Descrição da solução como um tudo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Capacitação de Conselheiros Tutelares, que tem por objetivo: Capacitar visando uma atuação qualificada.

## **9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **10. Resultados pretendidos**

Pretende-se, com a presente dispensa, assegurar a contratação de empresa no ramo pertinente com a devida clarificação necessária para a contratação nesses termos.

## **11. Providências a serem adotadas**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providência prévias no âmbito da Administração;

A Secretaria de administração e Fazenda indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Realização de certificação de disponibilidade orçamentaria;
- b) Elaboração de minuta do contrato;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise de manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Publicação do extrato da dispensa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) Realização de empenho; e
- h) Assinatura e publicação do contrato.

#### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **11. Possíveis impactos ambientais**

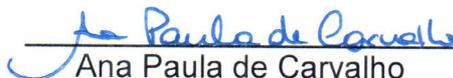
Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

#### **12. Declaração de viabilidade**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Saldanha Marinho, 04 de março de 2024.



Ana Paula de Carvalho  
Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação